

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE

UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AGENTE RESPONSÁVEL:
TIAGO BERNARDINO NOGUEIRA RIBEIRO

PORTARIA N° : 066/2025

E-MAIL: pessoalelicitacao@saae-limoeiro.com.br

TELEFONE: (88) 3423-4200

LINK: - <https://blcompras.com> - pessoalelicitacao@saae-limoeiro.com.br

I - DESCRIÇÃO SUNCITA DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Executar Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, do Município de Limoeiro do Norte-CE.

- () Serviço não continuado
(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74 da Lei 14.133/2021, para Contratação de Empresa Especializada para Executar Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, do Município de Limoeiro do Norte-CE e da inviabilização objetiva de competição dos serviços, conforme determina o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que o contrato de Assessoria contábil existente com a empresa ASCONJ, não foi aditado para o exercício de 2025.

Tais demandas a serem atendidas podem ser destrichandas, resumidamente, em:

- Assegurar a correta aplicação das normas brasileiras de contabilidade pública (NBCASP) e da legislação pertinente.
- Orientar e auxiliar a equipe do SAAE em questões contábeis, fiscais e tributárias, garantindo o cumprimento das obrigações legais.
- Emissão de pareceres jurídicos para demandas administrativas internas da Autarquia;
- Otimizar os processos contábeis e financeiros, buscando a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos.
- Fortalecer a transparência na gestão dos recursos do SAAE, facilitando o controle social e a prestação de contas aos órgãos competentes.
- Avaliar a viabilidade econômica e financeira de projetos e investimentos, contribuindo para a sustentabilidade da autarquia.

Por tais razões, considerando todos os mandamentos constitucionais pertinentes, considerando que a natureza do serviço contábil é incompatível com a realização de processo licitatório, considerando que a Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 74, caput, ser inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade da competição, considerando a jurisprudência sobre a matéria, a contratação de serviços

de assessoria e consultoria em Contabilidade é juridicamente viável, lícita e legítima, e deve ser realizada seguindo o rito dos processos de inexigibilidade de licitação.

As atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, do poder legislativo em especial ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará impõe aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer às transformações por qual passa a administração pública, é imprescindível que a área de contabilidade conte com sustentação administrativa e operacional.

Ademais a contratação por inexigibilidade, encontra-se amparada pela Lei nº. 14.133/2021, em especial pela natureza do serviço conforme determina o e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039/2020, considerando a necessidade premente de a administração dar continuidade as atividades administrativas rotineiras em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, o princípio da economicidade e demais princípios.

III - DOS OBJETIVOS

O objetivo desta contratação para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte-CE busca a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria contábil para otimizar a gestão financeira e garantir a conformidade legal da autarquia.

IV - DA ESPECIFICAÇÃO, DETALHAMENTO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDID	QUANT
01	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-C.	MÊS	12

DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Proceder a execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
- b) realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
- c) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE-CE;
- d) Gerar as informações a serem enviadas ao SIM- Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- e) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações fiscais;
- f) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentaria do órgão;
- g) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimento de natureza contábil que se fizeram necessárias;
- h) Providenciar processo de prestação de contas, da CONTRATENTE;
- i) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE-CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade; Conciliação e Emissão de todas as pegas contábeis (balanço patrimonial, balanço financeiro, apuração de receitas e despesas, variações ativas e passivas);
- k) Execução Orçamentaria e Financeira de Despesas;
- l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes as áreas contábil e financeira;
- m) Acompanhamento de programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- n) Assessoria e Consultoria in loco com profissionais qualificados para acompanhamentos dos procedimentos contábeis;
- o) Conferência e Conciliação dos saldos bancários;

p) Demais Obrigações acessórias;

DEMAIS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Abertura da escrituração contábil - orçamentaria, financeira e patrimonial;
- 1.2. Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- 1.3. Orientação para classificação orçamentaria da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentaria e com as normas vigentes;
- 1.4. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Autarquia pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- 1.5. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancarias; 1.6. Elaboração de balancete desta Autarquia Municipal de forma analítica e sintética;
- 1.7. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa;
- 1.8. Geração das informações contábeis para o SIM - Sistema de Informações Municipais, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceara - TCE;
- 1.9. Elaboração de justificativas para o TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis;
- 1.10. Escrituração legítima dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos registros, controle bancário, extratos bancários, termos de conferência de caixa, conciliação bancarias, balancetes mensais e balanço financeiro. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria durante os dias uteis da semana inteira, isto é 40 (quarenta) horas semanais. Orientação dos gastos em geral tendo em vista as regras Imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Demais obrigações assessórias, como a Elaboração e envio das DCTFs do corrente exercício junto à Receita Federal do Brasil, bem como o acompanhamento para regularização de pendências junto aos órgãos da esfera Federal, de matérias de interesse desta Autarquia; Orientação técnica para o acompanhamento de atividades rotineiras referentes ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-CE, no tocante a resolução de quaisquer pendências inerentes as exigências de suas respectivas Instruções normativas.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RUCURSO

Exercício 2025. Dotação Orçamentária: 1401.171221701.2.082, clssififção econômica 3.3.90.39.00. Sub-elemento 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais. Fonte de recursos 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos.

VI - DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

A previsão para contratação será dia de 06 de março de 2025.


VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 74, inciso III. alíneas "c"

VIII - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

GABRIEL DA SILVA FREDERICO - Ordenador de Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE

Limoeiro do Norte - CE, 02 de Janeiro de 2025.


Gabriel da Silva Frederico
AUTORIDADE COMPETENTE
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Executar Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, do Município de Limoeiro do Norte-CE.	MES	12	7.500,00	90.000,00

1.1. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Proceder a execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
 - b) realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
 - c) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceara-TCE-CE;
 - d) Gerar as informações a serem enviadas ao SIM- Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
 - e) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações fiscais;
 - f) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentaria do órgão;
 - g) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimento de natureza contábil que se fizeram necessárias;
 - h) Providenciar processo de prestação de contas, da CONTRATANTE;
 - i) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceara --TCE-CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- Conciliação e Emissão de todas as contas contábeis (balanço patrimonial, balanço financeiro, apuração de receitas e despesas, variações ativas e passivas);
- k) Execução Orçamentaria e Financeira de Despesas;
 - l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes as áreas contábil e financeira;
 - m) Acompanhamento de programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
 - n) Assessoria e Consultoria in loco com profissionais qualificados para acompanhamentos dos procedimentos contábeis;
 - o) Conferência e Conciliação dos saldos bancários;
 - p) Demais Obrigações acessórias;

1.2. DEMAIS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Abertura da escrituração contábil - orçamentaria, financeira e patrimonial;
- 1.2. Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- 1.3. Orientação para classificação orçamentaria da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentaria e com as normas vigentes;
- 1.4. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Autarquia pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- 1.5. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
- 1.6. Elaboração de balancete desta Autarquia Municipal de forma analítica e sintética;
- 1.7. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa;

1.8. Geração das informações contábeis para o SIM - Sistema de Informações Municipais, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;

1.9. Elaboração de justificativas para o TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis;

1.10. Escrituração legítima dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos registros, controle bancário, extratos bancários, termos de conferência de caixa, conciliação bancárias, balancetes mensais e balanço financeiro. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria durante os dias úteis da semana inteira, isto é 40 (quarenta) horas semanais. Orientação dos gastos em geral tendo em vista as regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Demais obrigações assessoriais, como a Elaboração e envio das DCTFs do corrente exercício junto à Receita Federal do Brasil, bem como o acompanhamento para regularização de pendências junto aos órgãos da esfera Federal, de matérias de interesse desta Autarquia; Orientação técnica para o acompanhamento de atividades rotineiras referentes ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-CE, no tocante a resolução de quaisquer pendências inerentes às exigências de suas respectivas Instruções normativas.

3- DA IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES:

A contratação destes serviços, objeto deste processo são Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade. O setor público, incluindo autarquias como o SAAE, está sujeito a uma legislação complexa e em constante atualização, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Uma empresa especializada possui o conhecimento técnico e a expertise para garantir que o SAAE esteja em conformidade com todas as exigências legais, evitando riscos de penalidades e irregularidades, da notória especialização e da inviabilização objetiva de competição dos serviços, conforme determina o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tais demandas a serem atendidas podem ser destrinchadas, resumidamente, em:

- Assegurar a correta aplicação das normas brasileiras de contabilidade pública (NBCASP) e da legislação pertinente.
- Orientar e auxiliar a equipe do SAAE em questões contábeis, fiscais e tributárias, garantindo o cumprimento das obrigações legais.
- Emissão de pareceres jurídicos para demandas administrativas internas da Autarquia;
- Otimizar os processos contábeis e financeiros, buscando a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos.
- Fortalecer a transparência na gestão dos recursos do SAAE, facilitando o controle social e a prestação de contas aos órgãos competentes.
- Avaliar a viabilidade econômica e financeira de projetos e investimentos, contribuindo para a sustentabilidade da autarquia.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preambularmente, cabe conceituar que Licitação é o procedimento por meio do qual a Administração Pública, diante da necessidade de contratar com particulares, seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Ela deve ser conduzida em observância aos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, conforme a dicção do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário dissonante dos mandamentos da Lei nº 14.133/21 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, o mesmo inciso XXI, art. 37, CF/1988 prevê a possibilidade de ressalvas à regra da licitação obrigatória, em nome do que a própria Lei de Licitações contempla hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme as previsões do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/21.

As situações de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21, em elenco exemplificativo, são aquelas em que se demonstra a inviabilidade de se promover a competição entre os interessados, dentre elas: exclusividade do fornecedor do produto ou serviço e a contratação de serviços técnicos específicos, como previsto nos incisos do artigo supracitado.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, consta expressamente que define os serviços técnicos profissionais notória especialização:

Assim, quando presente o aspecto de singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, a referida contratação está classificada dentro dos requisitos da lei, vista o fornecimento exclusivo realizado pela empresa a ser contratada, como pode-se observar na Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, onde estabelece que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - Razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 III da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Cabe mencionar ainda o dispositivo legal estabelecido na Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, conforme descrito a seguir:

Art. 2º O art. 25 do **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio**

de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art.

25.

.....

.....

.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR).

Cabe ressaltar que a 1ª Câmara deste TCE/CE já decidiu nesse sentido, segundo proposta de voto do eminente Auditor David Santos Matos, acolhida pelo Colegiado mediante **Acórdão nº 2325/2024, processo nº 11.654/2022-9:**

[...]

Em relação à contratação de serviços contábeis, transcrevo, de forma sintética, a análise por mim realizada junto ao Processo nº 06464/2021-5, sobre a contabilidade aplicada ao setor público e a dúvida existente entre licitar ou realizar a inexigibilidade na hora de contratar:

[...]

63. No caso em apreço, decerto a Lei nº 14.039/2020 veio com o propósito de dar tratamento jurídico diferenciado e favorecido aos advogados e contadores, consubstanciado numa expressa autorização ao Poder Público para celebrar contratação direta (sem licitação) desses profissionais, quando detentores de comprovada notória especialização, pelos motivos expostos na justificação da proposta que deu origem à referida lei, objeto de exame no presente processo consultivo.

[...]

67. Com o advento da Lei nº 14.039/2020, o que o legislador estabeleceu, como bem analisou o professor

Luciano Ferraz, foi uma presunção em favor da singularidade do objeto da contratação, que, doravante, estará caracterizada todas as vezes que o serviço for executado por profissionais Processo n.º 13339/2023-7

[...]

74. Oportuno esclarecer, entretanto, que a lei em destaque estabelece que nem todos os serviços jurídicos e contábeis são singulares; estão revestidos dessa característica, como entendeu o legislador, tão somente os serviços prestados por advogados e contabilistas dotados de notória especialização profissional comprovada.

75. Sobredita lei afasta qualquer possibilidade de contratação por inexigibilidade de advogados e contadores desprovidos de notória especialização profissional. Estes podem ser contratados, desde que a contratação seja precedida de certame licitatório.

[...]

81. Em suma, a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL encontra-se intimamente relacionada com os atributos que destacam um determinado profissional, referindo-se, portanto, à sua inquestionável capacidade-técnico profissional adquirida por experiências de vários anos, em trabalhos dos mais variados possíveis, e por bons desempenhos anteriores, cuja comprovação poderia ser feita, como exemplo, por meio de decisões definitivas de tribunais de contas: TCU e TCE.

82. Finalmente, reputo, sem sombra de dúvida, que estando comprovada a notória especialização profissional, tem-se como regular a contratação por inexigibilidade de licitação de advogados e profissionais de contabilidade, com fundamento no art.25, II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei nº 14.039/2020. [...]

[...]

Isto posto, **entendo que a comprovação da notória especialização encontra-se intrinsecamente ligada à capacidade técnica do profissional que se pretende contratar**, observando-se, para tanto, o exposto no Tópico 77 e seguintes do Voto constante do Processo nº 06464/2021-5, acima transcrito, e, diante da **natureza intelectual** dos serviços de **assessoria contábil**, fíncados, principalmente, na **relação de confiança**, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da **discricionariedade**, que lhe foi conferida por lei, para a escolha do melhor profissional.

Portanto, divergindo da ilação técnica e ministerial, entendo pela regularidade da matéria.

(TCE/CE. Primeira Câmara Virtual. **Acórdão nº 2325/2024. PCS nº 11.654/2022-9.** Relator Auditor David Santos Matos. Julgado na sessão de 29/04 a 03/05/2024.

No caso em questão se verifica a análise do inciso III e alínea "c" e "e" art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 72 da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

5- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Inicialmente, é imperioso definirmos o que vem a ser serviço técnico elencado na lei. No caso dos serviços contábeis, seriam os elencados no inciso III das alíneas "c" do art. 74 da Lei nº. 14.133/21, define os serviços técnicos profissionais e notória especialização, os serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade a gestão contábil e financeira de uma autarquia envolve diversas particularidades, como a elaboração de demonstrativos específicos, o controle de bens patrimoniais, a gestão de recursos públicos e a prestação de contas aos órgãos de controle. Uma empresa especializada conta com profissionais qualificados e experientes nessas áreas, oferecendo suporte técnico especializado para a equipe do SAAE.

Considerando que os serviços de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte-CE pode necessitar de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade por diversos motivos, todos voltados para aprimorar a gestão financeira e garantir a conformidade legal da autarquia. As normas contábeis e fiscais estão em constante atualização, exigindo conhecimento técnico especializado para garantir o cumprimento de todas as obrigações e evitar penalidades.

A contabilidade do SAAE envolve particularidades do setor de saneamento, como a contabilização de tarifas, investimentos em infraestrutura e custos operacionais específicos. Uma assessoria especializada pode oferecer insights e soluções otimizadas para a gestão financeira da autarquia, com as informações contábeis precisas e atualizadas, os gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE podem tomar decisões mais assertivas, como investimentos, planejamento orçamentário e definição de tarifas.

A consultoria pode identificar oportunidades de melhoria nos processos contábeis e financeiros do SAAE, como a automatização de tarefas, a implementação de controles internos mais eficientes e a utilização de softwares de gestão mais adequados, os serviços de assessoria contábil pode auxiliar o Gesto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte na preparação para auditorias internas e externas, bem como em eventuais fiscalizações dos órgãos competentes, garantindo a regularidade da gestão financeira da autarquia.

A consultoria pode oferecer treinamentos e workshops para a equipe contábil do SAAE, atualizando seus conhecimentos e aprimorando suas habilidades e garantia do cumprimento de todas as obrigações contábeis e fiscais, evitando riscos de penalidades e autuações com a eficiência na gestão financeira e otimização dos processos contábeis e financeiros, permitindo o uso mais eficiente dos recursos da autarquia, a disponibilização de informações contábeis claras e precisas para a sociedade e para os órgãos de controle e suporte técnico para a tomada de decisões mais assertivas, baseadas em informações contábeis confiáveis para o desenvolvimento da equipe interna do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte, que passa a ter mais conhecimento e expertise na área contábil.

A contratação desses serviços pode ser um investimento estratégico para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, contribuindo para a melhoria da gestão financeira, a conformidade legal e a sustentabilidade da autarquia a longo prazo

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS, inscrita no CNPJ: 12.467.321/0001-80 e no CRC/CE sob nº CE0009007/O-2**, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III e alínea "c", apresentado o preço global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) em sua apresentação de Proposta compatível com preços praticados no mercado após análises realizadas, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

Comprovou a referida empresa possuir a notória especialização exigida pelo diploma legal supra mencionado, pela execução dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, inclusive na atuação em processos de prestação de contas de governo e de gestão junto aos órgãos de controle interno, através de provas de desempenho anterior comprovados por meio dos vários Atestados de Capacidade Técnica com os mais diversos órgãos da administração pública direta e indireta em diversos municípios no Estado do Ceará, como por exemplo: **PREFEITURA MUNICIPAL DE: JAGUARETAMA, PALMÁCIA, CASACAVÉL, GUARAMIRANGA, BOA VIAGEM, IBICUITINGA, PINDORETAMA, ICAPUÍ, ITAITINGA, GUAÍUBA, TABULEIRO DO NORTE, AQUIRAZ, TIANGUÁ, BEBERIBE.**

Podemos verificar que o conceito de notória especialização foi atendido, pois atendeu a mais de um dos fatos previsto no Parágrafo 3º, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Diante da documentação apresentada, logo, a comprovação de fatos anteriores nos torna possível inferir que a contratação desta Empresa é a mais adequada aos interesses do município, uma vez que sua notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico, logo, a mais adequada para plena satisfação do objeto do contrato pois **seu trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.**

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por cm INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

7. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os valores estimados ou em comparação foram obtidos com base nos valores praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme Artigo 23 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa 65/2021.

Tendo em vista a contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, o valor da contratação importa um o valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021

8. PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da Inexigibilidade.

9 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III, Alíneas "c" e da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

As atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, do poder legislativo como em especial ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará impõe aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer às transformações por qual passa a administração pública, é imprescindível que a área de contabilidade conte com sustentação administrativa e operacional.

Ademais a contratação por inexigibilidade, encontra-se amparada pela Lei n.º 14.133/2021, em especial pela natureza do serviço conforme determina o e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal n.º 14.039/2020, considerando a necessidade premente de a administração dar continuidade as atividades administrativas rotineiras em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, o princípio da economicidade e demais princípios.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses.

11 - FONTE DE RECURSOS: Exercício 2025. Dotação Orçamentária: 1401.171221701.2.082, classificação Econômica 3.3.90.39.00. Sub-elemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais. Fonte de recursos 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos.

12 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após execução do serviço, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

13 - VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (movente mil reais). Ressalta-se que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados pela referida empresa a outros

órgãos, os valores estimados foram obtidos através da PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS com base e pesquisas realizadas no site do Tribunal de Contas do Estado TCE, com verificação de preços compatíveis por cada órgão pesquisado e comparações pelos atestados.

Limoeiro do Norte (CE), 20 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



Gabriel da Silva Frederico
AUTORIDADE COMPETENTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO